



Prefeitura Municipal de Tamarana

Jornal oficial

Tamarana, 21 de agosto de 2013

Edição 339 - Ano VIII - SEMANAL

ANEXOS

REGIMENTO INTERNO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APROVADO NA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMARANA - PR. REALIZADA EM 19/08/2013

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Decreto nº. 188/2013 de 06/08/2013 será realizada no salão do Rotary Club, situada na Rua Demétrio Carneiro Siqueira, 182, na cidade de Tamarana - PR. E tem por objetivos:

- I. Impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde garantidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, na perspectiva do fortalecimento da Reforma Sanitária;
- II. Avaliar o SUS e propor condições de acesso à saúde, ao acolhimento e a qualidade da atenção integral.
- III. Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos Direitos Humanos.
- IV. Fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º. A 8ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 24 de Agosto de 2013 às 13:00 horas, na qual será debatido o tema central, a partir do documento orientador que versará sobre o processo de construção de diretrizes para a saúde, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade do município.

§ 1º Será assegurada a paridade dos delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos delegados dos demais segmentos, conforme Resolução nº 333/2003 e a lei 8.142/90

§ 2º. Como cumprimento da etapa municipal, será elaborado o Relatório Final da Conferência de Saúde o qual sintetizará as propostas que serão subsídios para a Elaboração do Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DO TEMA

Art. 3º. Nos termos deste Regimento, a 8ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: "A SAÚDE QUE QUEREMOS COM INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA." Terá os seguintes sub-temas:

- Indicadores de Saúde do município de Tamarana
- Atualização das Legislações vigentes e Financiamento em saúde
- Redes de Atenção à Saúde

§ 1º. O sub-temas serão apresentados em plenária geral e posteriormente discutidos em mesas redondas, conduzidos pelo coordenador de mesa e com a participação dos expositores, indicados pela Comissão Organizadora, assegurando o debate com os delegados e convidados.

§ 2º. Nos Grupos de Trabalho serão discutidas e votadas as

propostas elencadas nas pré-conferências.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 4º. Serão consideradas como instâncias deliberativas da 8ª Conferência Municipal de Saúde:

- I. Grupos de Trabalho;
- II. Plenária Final.

§ 1º. Os Grupos de Trabalho, compostos paritariamente, serão realizados simultaneamente, deliberando sobre as propostas, inerentes aos temas das pré-conferências, as quais serão votadas pelo próprio grupo de trabalho na seguinte forma:

I. As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada grupo de trabalho farão parte do Relatório Final da 8ª Conferência Municipal de Saúde:

II. Para apreciação na Plenária Final, as propostas constantes do relatório consolidado, destacadas nos grupos de trabalho, deverão ter a aprovação de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos do grupo de trabalho.

III. Os grupos de trabalho terão coordenação e relator, indicadas pelo próprio grupo.

§ 2º. A Plenária Final terá como objetivo aprovar o Relatório dos Grupos de trabalho, que constituirá o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates, bem como conter diretrizes municipais para formulação de políticas para o SUS.

§ 3º. O Relatório aprovado na Plenária Final da 8ª Conferência Municipal de Saúde será encaminhado à Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde, à Secretaria da Saúde do Município e ao Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 4º. A Conferência Municipal de Saúde será Presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º. A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde definirá para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura:

- I. Coordenador Geral: Odilon Alves dos Santos
- II. Secretaria Geral: Ana Paula Amorin Fico
- III. Relator Geral e Relator Adjunto; Josemara Aparecida de Jesus Lisboa
Marta Carolina Fagundes Vieira
- IV. Coordenador de Comunicação e Informação: Rafael Bittencourt Campos
- V. Coordenador de Articulação e Mobilização: Viviane Granado Barreira da Silva
- VI. Coordenador de Infraestrutura: Eliassandra Alves de Melo Bueno

§ 1º. O Coordenador Geral será um Conselheiro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. O Relator Geral e o Relator adjunto serão indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º. O Secretário Geral, o Coordenador de Comunicação e Informação, o Coordenador de Articulação e Mobilização e o Coordenador de Infraestrutura serão indicados pelos integrantes

da Comissão Organizadora 8ª Conferência Municipal de Saúde.

§ 4º. A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área para ingressar às Comissões de apoio.

Art. 5º. A Comissão Organizadora contará com a Secretaria Municipal de Saúde para apoio administrativo, financeiro, técnico e de infraestrutura para execução das suas atividades.

CAPÍTULO VI

DA METODOLOGIA

Art. 6º. As discussões, na 8ª Conferência Municipal de Saúde, versarão sobre o tema e sub-temas citados no art. 3º deste Regimento, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade do município.

§ 1º. Serão constituídos grupos para debater e votar as propostas elencadas nas pré-conferências

§ 2º. O Relatório aprovado na 8ª Conferência Municipal de Saúde será subsídio para elaboração do Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

I. Encaminhar a realização da Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

II. Propor ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Saúde :

a) Os nomes dos expositores das mesas redondas;

b) Os critérios para participação e a definição dos convidados

III. Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para Conferência Municipal de Saúde;

IV. Encaminhar o Relatório Geral da Conferência Municipal de Saúde à Coordenação da 8ª Conferência Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal da Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde;

Art. 8. Ao Coordenador Geral cabe:

I. Convocar reuniões da Comissão Organizadora;

II. Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;

III. Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

Art. 09. Ao Secretário Geral cabe:

I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

II. Organizar e manter o arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da Conferência Municipal de Saúde;

III. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde para providências.

IV. Coordenar a equipe de credenciamento da Conferência

Art. 10. Ao Relator Geral cabe:

I. Coordenar a Comissão de Relatoria da Conferência Municipal de Saúde

II. Coordenar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias;

III. Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;

IV. Coordenar a elaboração do Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde a ser encaminhado à Comissão Organizadora

Parágrafo Único. O Relator Geral será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Relator Adjunto.

Art. 11. Ao Coordenador de Comunicação e Informação cabe:

I. Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da Conferência Municipal

II. Promover a divulgação do Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde;

III. Orientar as atividades de Comunicação Social da Conferência Municipal de Saúde;

IV. Promover a divulgação adequada da Conferência Municipal de Saúde;

Art. 12. Ao Coordenador de Infraestrutura cabe:

I. Propor condições de infraestrutura necessária à realização da Conferência Municipal de Saúde referente ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, transporte, alimentação e outras;

Art. 15. Ao Coordenador de Mobilização e Articulação cabe:

I. Estimular a organização e a realização das pré-conferências de saúde em todo o município.

II. Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos delegados;

III. Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores de saúde em relação aos delegados dos gestores e prestadores de serviços de saúde;

CAPÍTULO VIII

DOS PARTICIPANTES

Art. 16. Poderão participar da conferência todos os cidadãos e cidadãs envolvidos e ou interessados na área da saúde, na condição de:

I – Delegado

II - Participante

Parágrafo Único. Nos termos do art. 1º da Lei 8.142, de 18 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo assim configurada a participação:

I. 50% dos participantes serão representantes de usuários;

II. 25% dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde; e

III. 25% dos participantes serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

Art. 17. Os participantes da Conferência Municipal de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

I. Delegados com direito a voz e voto;

II. Convidados com direito a voz.

Art. 18. Serão delegados na 8ª Conferência Municipal de Saúde:

I. Delegados eleitos nas pré-conferências;

II. Delegados Natos: Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19. A inscrição de delegados eleitos nas pré-conferências, serão realizadas no ato das pré-conferências

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20. As despesas com a organização geral para a realização da Conferência Municipal de Saúde correrão à conta do Governo Municipal, com recursos da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º. A Secretaria da Saúde do Município arcará com as despesas de transportes dos palestrantes, despesas com materiais de expediente e as despesas de alimentação de todos os participantes da Conferência.

CAPÍTULO X**ELEIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 21 – Terão assento no Conselho Municipal de Saúde, (04) quatro membros representantes da sociedade civil, (01) um membro representante do poder público, (01) um membro representante dos prestadores, (02) dois membros representantes dos trabalhadores do SUS e seus respectivos suplentes, formando assim um conselho paritário.

Art. 22 – Os membros do Conselho Municipal de Saúde advindos da sociedade civil serão indicados previamente pelas instâncias específicas e apresentados ao final da conferência.

Art. 23 – Os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do poder público serão indicados pelo executivo de acordo com a Lei 800 de 12 de setembro de 2011 em seu art. 1º.

Art. 24 – Concorrem a eleição todos os delegados encaminhados pela instância específica, entretanto só terão assento os delegados mais votados.

Parágrafo Primeiro – Só terão direito a concorrer á eleição do conselho os delegados previamente indicados pelas instâncias que estiverem presentes

Parágrafo Segundo – Se houver comum acordo entre os candidatos das Associações de Bairros e Moradores, das Entidades Prestadoras de Serviço da área social, dos segmentos de gestor e trabalhadores de saúde, não haverá eleição.

CAPÍTULO XI**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25 A Comissão Organizadora, no sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos e identificação dos presentes, no ato da inscrição, fornecerá crachás específicos para cada membro participante de acordo com sua condição.

Art. 26. O presente Regimento Interno da 8ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde no dia 19 de agosto de 2013.

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

Lei no 412, de 06/07/2006 – Distribuição gratuita
Prefeito do Município – Paulino de Souza
Secretário de Fazenda – Elias Marcondes Baptista
Jornalista Responsável – Ricardo Vilches (MTB 3796)
Redação e Administração – Rua Izaltino José Silvestre, 643 –
CEP 86125-000 – Fone (43) 3398 1995
Endereço eletrônico: www.tamarana.pr.gov.br
e-mail: tamarana@sercomtel.com.br